



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0070/2021

Em 18 de março de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e requisitos do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” que especifica.

Esclareça-se que o fio condutor deste Projeto de Lei é dado pela intenção – que, em verdade, confunde-se com necessidade – de se ampliar o atendimento, por parte do Programa “Bolsa Cidadania”, das pessoas e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social: em específico, as medidas ora propostas têm por objetivo ampliar o rol de sujeitos atendidos pelo programa, conferindo-lhes acesso a medidas de segurança alimentar.

Isto porque o órgão municipal gestor do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem percebido um aumento na demanda espontânea por programas sociais e benefícios assistenciais. Tal situação decorre dos efeitos da duradoura crise econômica e do estado de calamidade sanitária que assolam o país, e que atingem em cheio a geração de emprego e de renda para a população.

Tanto a percepção da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social é verdadeira, que se tem que, em maio de 2019, quando o Programa foi concebido pelo Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, o município de Araraquara possuía 12.686 famílias inscritas no Cadastro Único para programas sociais. Hoje, em março de 2021, o número de famílias subiu para 14.866 – das quais cerca de 6.368 famílias se encontram em situação de pobreza (com renda “per capita” de R\$ 89,01 a R\$ 178,00) e de extrema pobreza (com renda “per capita” de R\$ 0,00 a R\$ 89,00).

Some-se a isso que, em plena pandemia decorrente da COVID-19, o Governo Federal descontinuou o pagamento do Auxílio Emergencial aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, e não robusteceu o orçamento destinado ao programa Bolsa Família, gerando uma imensa fila de espera de famílias que têm direito ao benefício, mas que ainda assim aguardam para serem atendidas no programa.

Esta postura adotada pela União legou aos demais entes federativos – notadamente aos Municípios – a responsabilidade de lidar com o crescente aumento dos

PROTÓCOLO 1967/2021 - 18/03/2021 15:02 - PROCESSO 89/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

índices de vulnerabilidade social e de demanda por alimentação. Desta feita, o Poder Público Municipal vem se organizando de forma a assegurar a recomposição das seguranças sociais avariadas. Uma das iniciativas que se vislumbrou, durante tal processo de organização, é amplificar o escopo do Programa “Bolsa Cidadania”.

Em assim sendo, tendo-se em vista a necessidade de ampliar a abrangência do programa, a presente propositura visa a revisitar o Programa “Bolsa Cidadania” a partir:

- (i) da modificação do parâmetro de priorização para a seleção dos beneficiários do “Bolsa Cidadania”, passando a estarem alocadas no topo da cadeia de prioridade as “famílias elegíveis para o Programa Bolsa Família, não contempladas”. Em outras palavras, 1.200 famílias em situação de extrema pobreza e de pobreza, que aguardam sua inclusão no Bolsa Família, serão priorizadas no atendimento pelo Poder Público Municipal;
- (ii) da ampliação de concessão do prazo do benefício, dos 6 (seis) meses atuais para até 1 (um) ano, prazo este que poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica e aprovação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”; e
- (iii) da adequação do Programa “Bolsa Cidadania” à nova estrutura da Prefeitura do Município de Araraquara, realiza-se a atualização das secretarias municipais integrantes do programa – no caso, daquelas criadas ou modificadas em razão da Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021.

O programa, que desde maio de 2019 já atendeu 790 (setecentas e noventa) pessoas ou famílias em situação de extrema vulnerabilidade social ou de extremo risco social, atualmente contempla 225 (duzentos e vinte e cinco) beneficiários. O que se pretende, com os ajustes legislativos acima especificados, é que o benefício seja estendido para 1.000 (mil) famílias.

Anote-se, finalmente, que esta propositura atende à Indicação nº 799/2021, de autoria da Vereadora Filipa Brunelli.

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, modificando os parâmetros, estruturas e requisitos do Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva - “Bolsa Cidadania” que especifica.

Art. 1º A Lei nº 9.585, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Programa Municipal de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva – “Bolsa Cidadania” poderá ser concedido a beneficiários de outros programas de transferência de renda ou similares de outras esferas de governo que estejam em execução no município de Araraquara, sendo vedada a sua concessão a beneficiários de outros programas municipais desta natureza.

Art. 7º

I – famílias não contempladas pelo Programa Bolsa Família e que sejam por ele elegíveis;

II – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

III – família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV – pessoa com mais de 60 (sessenta) anos ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos;

V – família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;

VI – mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VII – família chefiada por mulher;

VIII – adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

IX – atiradores do Tiro de Guerra do Município que se encontrem em situação de desemprego e/ou em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social;

X – família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio-reclusão;

XI – pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

PROTÓCOLO 1967/2021 - 18/03/2021 15:02 - PROCESSO 89/2021



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

XII – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa; e

XIII – família residente em área de risco.

.....
Art. 9º

.....
II – 2 (dois) representantes da Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

.....
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

.....
Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante avaliação técnica e aprovação do Comitê Municipal “Bolsa Cidadania”.

.....
Art. 13.

.....
II – participar das atividades relativas à inclusão produtiva propostas pela Coordenadoria Executiva do Trabalho e de Economia Criativa e Solidária, da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, obtendo frequência e desempenho satisfatórios nas atividades;

.....
§ 1º O adolescente que fizer jus ao benefício, para recebê-lo, deverá comprovar a frequência escolar e participar das atividades propostas pela Assessoria Especial de Políticas para a Juventude, da Secretaria de Direitos Humanos e Participação Popular.” (NR)

Art. 2º Será aplicado o prazo de concessão do benefício de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, aos beneficiários do Bolsa Cidadania inseridos no programa anteriormente à edição desta lei.

Parágrafo único. Para a observância do prazo disposto no “caput” deste artigo, será computado o período de benefício já gozado pelos beneficiários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 18 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

PROTÓCOLO 1967/2021 - 18/03/2021 15:02 - PROCESSO 89/2021